Resolução nº : 708/2003
Protocolo nº : 510215/02
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : EDUARDO JUDAS BARROS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de EDUARDO JUDAS BARROS, na Diretoria Revisora de Contas.

Votaram nos termos acima o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator), votaram pela glosa (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA